PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 3532-3535 – FAX: 3532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

PROJ.LEI Nº 037/2006

PROJETO DE LEI Nº 037/2006

SÚMULA : Acrescenta item **5** ao artigo **3 º** , da Lei nº 1323/2006, de 28.06.2006.

ART. 1º -No artigo 3º, da Lei nº 1323/2006, fica acrescido o item **5,** com a seguinte redação :

"Art. 3º -Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na aquisição dos seguintes bens :

.....

5 – Retro escavadeiras "

ART. 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cambará- Pr, 07 de julho de 2006

PROTOCOLO 026
Recebi o Presente Documento
As 10 horas.
Em 07 / 07 / 2006

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A O. Dia p/ Sessão
Em 17 / 07 / 2006
PRESIDENTE

AS COMISSÕES
Em 10 / 07 / 2006
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 037/2006

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: ACRESCENTA ÍTEM 5 AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº1323/2006, DE 28/06/2006.

RELATOR: JOÃO ANTONIO TINELLI

PARECER

Proveniente do Poder Executivo, vem ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº037/2006, que tem por finalidade, acrescentar item, junto a Lei Municipal nº1323/2006, de 28/06/2006.

Esta Comissão, ao analisar o presente Projeto, entende estarem presentes os requisitos legais para a sua aprovação.

Assim, opinamos favoravelmente pela sua aprovação e o submetemos, à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 17 de julho de 2006.

Lazaro Aparecido Marins

João Antonio Tinelli

Paulo Roberto Marzenta

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº037/2006

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: ACRESCENTA ÍTEM 5 AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº1323/2006, DE 28/06/2006.

RELATOR: LUIS FABIANO BERNARDELLI

PARECER

O Projeto que ora é apresentado a esta Comissão, dispõe sobre alteração a dispositivo da Lei Municipal de nº. 1323, de 28/06/2006.

Verificamos que o objetivo da presente proposição, é facilitar o Município, no sentido de adquirir equipamento, para compor o seu parque de máquinas, tendo em vista que no bojo da referida Lei, não consta o item que hoje se pretende introduzir. Nada mais justo, acrescentarmos o item acima citado.

Assim, entendemos que o Projeto em questão, deva ser aprovado e o submetemos a deliberação do Plenário.

Sala das Comissões em 17 de julho de 2006.

Fábio Chaves Leite

Rogério Frutuoso

Luis Fabiano Bernardelli